

Lei nº 164

Prorroga prazo pagamento imposto municipais
sem multa.

A Câmara Municipal de Itiá, por seus repre-
sentantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancio-
nao a seguinte Lei:

Art. 1º. fica prorrogado até o dia 30 de
Abril de 1954, o prazo para pagamento
de imposto municipais sem multa.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrario,
esta lei entrara em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Itiá, 18 de Abril de 1954
a Bartolomeu Ribeiro de Paula

Prefeito Municipal

a Alvaro de Azevedo Costa

Secretario

Aprovada em 17 de Abril de 1954

a Pedro Alves Ferreira Presidente

a Vicente de Paula Traciero Vice Presidente

a Mario Alves de Paula Secretario

Publicada e registrada nesta Secretaria do Prefe-
tura, aos 18 de Abril, de 1954

a Alvaro de Azevedo Costa

Secretario